



O blog mais relevante sobre licitações e contratos do Brasil

Junte-se aos nossos mais de **100.385** leitores. Cadastre-se e receba atualizações:



Compliance e pandemia: por que a gestão de riscos pode ser um instrumento importante de enfrentamento à crise?

Contratos Administrativos, Planejamento / 15/09/2020 Por Marina Ferraz de Miranda / Tayná Tomaz de Souza 

É verdade que a introdução da ideia de *compliance* no Brasil **antecede os anos 2000**, tendo em vista que, ainda em 1998, foram publicadas a **Resolução n. 2.554 do Banco Central do Brasil** e a **Lei n. 9.613/1998** que já tratavam da **implementação de controles internos**.

Contudo, a proliferação da “filosofia” do **compliance** no Brasil somente se deu com a **Lei n. 12.846/2013, chamada de Lei Anticorrupção**, que tem como origem a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, promulgada pelo Brasil por meio do **Decreto n. 3.678/2000**.

Em 2015, após a grande repercussão da Operação Lava Jato deflagrada no ano anterior e responsável pela revelação dos esquemas de corrupção estabelecidos na Petrobrás, as disposições da Lei Anticorrupção finalmente foram regulamentadas pelo **Decreto n. 8.420/2015, o que fortaleceu, e até mesmo escancarou, a necessidade da implementação do *compliance* pelas empresas e pelos órgãos públicos.**

Somando-se ao coro, o projeto da nova **Lei Geral de Licitações n. 1.292, de 1995**, dentre outras previsões acerca dos programas de integridade, **exige a sua efetiva implantação pelo licitante vencedor, para as contratações de grande vulto.**

E o que seriam esses programas de *compliance* e de integridade?

Conforme o material **Prevenção à Corrupção: um Guia para Empresas** produzido pela Alliance for Integrity^[1], o programa de *compliance* consiste em um conjunto de procedimentos que tem como objetivo **assegurar o cumprimento do ordenamento jurídico vigente e das regras internas** do próprio órgão público ou da própria sociedade empresária.

Mas o conceito vai **muito além da conformidade legal**. Em oposição à repressão que, normalmente, impõe-se diante da concretização dos danos, os programas de *compliance* agem, tanto na Administração Pública quanto na iniciativa privada, na promoção do comportamento ético e da cultura da integridade.

Por sua vez, segundo o **Manual para Implementação de Programas de Integridade: Orientações para o Setor Público** elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU), o programa de integridade pode ser compreendido como “o conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para a **prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção**”.

Portanto, segundo infere-se da orientação dada pela CGU e consoante o artigo 41 do já mencionado Decreto n. 8.420/2015, **a ideia de programa de compliance engloba o de integridade.**

Nesse viés, o fortalecimento da imagem e da reputação da instituição, o aumento do valor, da confiabilidade e da credibilidade são alguns dos **benefícios diretos da implantação efetiva de um programa de compliance.**

Tudo isso com o “bônus” referente à detecção e prevenção de fraudes, bem como de atos de corrupção.

É nesse ponto que os programas de *compliance* e de integridade, enquanto conjunto de procedimentos internos que previnem e detectam a ocorrência de atos irregulares, **ganham especial protagonismo, especialmente em contextos marcados pela instabilidade e pela tensão.**

Com o reconhecimento do estado de calamidade pública em decorrência do COVID-19, por meio do **Decreto Legislativo n. 06/2020**, pouco a pouco, uma **crise** sanitária, econômica e até mesmo política foi tomando corpo no Brasil.

Paralelamente, **escândalos de corrupção se multiplicaram pelo país**, sendo que, entre abril e agosto, a **Controladoria-Geral da União** e demais órgãos de controle participaram de 27 operações especiais com a Polícia Federal a fim de apurar irregularidades na destinação dos recursos públicos em diversos Estados brasileiros.

Esse dado, por si só, evidencia que um cenário de crise pode constituir um campo propício para a multiplicação de atos irregulares, sobretudo nas contratações públicas.

Entretanto, para além do desperdício do dinheiro público, outros diversos efeitos negativos podem ser sentidos tanto na esfera pública quanto na

privada, o principal deles: **a falta de confiança nas instituições e no próprio regime democrático.**

É evidente que muitos casos podem ser explicados basicamente pela existência de má-fé, mas, por outro lado, como explica o professor Bruno Pires Bandarovsky, **em consulta ao Legal, Ethics e Compliance (LEC)^[2]**, essa conjuntura pode estar atrelada ao fato de que, em meio a uma crise, **os líderes são incapazes de reconhecer claramente os problemas** e, conseqüentemente, de atribuir respostas eficazes e imediatas, tal qual o momento demanda.

Muito além da elaboração e implementação de códigos de ética e de conduta (ou instrumentos equivalentes), **um programa de compliance perpassa necessariamente pelo mapeamento e gerenciamento de riscos**, o qual deve ocorrer de forma periódica.

Dito isso e ciente da dificuldade do gestor em identificar problemas, nota-se que **a análise periódica do perfil da instituição e dos riscos a que ela se submete mostra-se de extrema relevância**, pois, quando há um mapa completo dos possíveis eventos de risco, aliado a um diagnóstico apurado dos eventuais impactos e probabilidades com que possam ocorrer, bem como as medidas a serem adotadas, sobretudo as de mitigação e controle, **a gestão se torna muito mais eficaz.**

É claro que o mapeamento dos riscos depende das particularidades identificadas para cada instituição e o “apetite de risco” definido pelo gestor, **contudo, existem determinadas situações que acendem uma “luz de alerta”.**

Se um processo licitatório, desde a fase de planejamento até a efetiva execução do contrato, em tempos “normais”, importa no gerenciamento de inúmeros eventos de risco, **uma conjuntura de escassez e de crise de saúde revela-se uma situação**

que merece atenção redobrada, principalmente para detectar possíveis contratações fraudulentas.

Assim, num contexto onde as regras para as contratações públicas foram flexibilizadas a fim de dar efetividade às políticas públicas de combate à pandemia, de forma que as **contratações diretas** (art. 24, inciso IV, da **Lei n. 8.666/1993** c/c art. 4º da **Lei Federal n. 13.979/2020**) vêm sendo intensamente empregadas, **é essencial que a Administração consiga criar mecanismos de monitoramento e controle dos riscos por meio da gestão de terceiros**, tal qual a *due diligence* dos potenciais fornecedores de produtos e serviços.

A *due diligence*, **conforme a LEC**, consiste em um **“processo estruturado de estudo, auditoria, investigação e avaliação dos riscos e oportunidades”** realizado antes da concretização de qualquer relação jurídica com um terceiro.

A obtenção de informações sobre as mais diversas esferas de um potencial fornecedor, especialmente no que toca às práticas que se relacionam a sua conduta ética no mercado, torna a Administração Pública apta a tomar **decisões mais conscientes, pois projeta previamente quais efeitos, isto é, os riscos e as oportunidades, que poderão advir daquela relação contratual.**

Portanto, notadamente em relação às contratações diretas, *adue diligence* mostra-se fundamental no momento da escolha do fornecedor.

Há que se lembrar que a avaliação dos riscos, **consoante advertência da LEC**, não deve ser compreendida como mera ação emergencial, **tendo em vista que tais medidas constituem “instrumentos essenciais para a manutenção, longevidade e a evolução de empreendimentos de todas as naturezas”**.

Até porque, embora a pandemia decorrente do coronavírus seja descrita como um evento sem

precedentes contemporâneos, **é certo que tanto o setor público quanto o setor privado sempre estarão sujeitos a um algum tipo de crise** – às vezes, de maior ou menor magnitude -, motivo pelo qual é preciso desenvolver um plano consistente de *compliance*, com monitoramento periódico, capaz de iluminar a zona obscura dos riscos e reprimir os efeitos da crise, quando ela eventualmente se instalar.

Referências

BRASIL. Controladoria-Geral da União. CGU monitora aplicação dos recursos federais repassados a estados e municípios. Disponível em: <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/coronavirus/cgu-monitora-aplicacao-dos-recursos-federais-repassados-a-estados-e-municipios>> Acesso em agosto de 2020.

_____. Ministério da Transparência e Controladoria-geral da União. Manual para Implementação de Programas de Integridade: Orientações para o Setor Público. Brasília: CGU, 2017, p. 06-07.

LEGAL, ETHICS E COMPLIANCE (LEC). Descubra a importância da avaliação de riscos em momentos de crise! Disponível em: <<https://lec.com.br/blog/avaliacao-de-riscos/>> Acesso em agosto de 2020.

_____. Due Diligence: entenda o que é e quais são as suas aplicações. Disponível em: <<https://lec.com.br/blog/due-diligence-entenda-o-que-e-e-quais-sao-as-suas-aplicacoes/>> Acesso em agosto de 2020.

MARTINEZ, André de Almeida Rodrigues. Compliance no Brasil e suas origens. Disponível em: <http://www.ibdee.org.br/compliance-no-brasil-e-suas-origens> . Acesso em 24 de agosto de 2020.

SERPA, et al. Prevenção à Corrupção: Um Guia para Empresas. São Paulo: Alliance for Integrity, 2016, p.

05-06.

[1]. Disponível em:

<https://www.allianceforintegrity.org/pt/alliance-for-integrity/sobre-nos/>. Acesso em: 24 de agosto de 2020. A Alliance for Integrity foi criada para promover e fortalecer um comportamento de compliance no setor privado

[2] A LEC Legal, Ethics & Compliance se tornou a maior comunidade dedicada à difusão de cultura de compliance do mundo. Disponível em:

<https://www.lec.com.br/sobre.html>. Acesso em: 24 de agosto de 2020.



Tags: compliance, coronavírus, covid-19, gestão de riscos



Você também pode gostar

07/11/2018

**“DEVER” DE
PARCELAMENTO DO
OBJETO: cautela!**

13/12/2016

**Se os serviços que serão
contratados tiverem
especificidades técnicas,
a quem caberá elaborar
o termo de referência?**

Deixe O Seu Comentário !

Comentário *

ENVIAR

Tweets por @ZeniteNews

**Zênite Informação**

@ZeniteNews



Há 31 anos a administração pública tem em quem confiar!

Veja o que nossos clientes, professores e colaboradores têm a dizer sobre os 31 anos de história da Zênite!

 Acesse: zenite.com.br/31-anos/



23h

**Zênite Informação**

@ZeniteNews



Trataremos da criação de plano de contingência, novos limites para acréscimos e supressões, diretrizes sobre as negociações e recomposição do equilíbrio econômico-

[Incorporar](#)[Ver no Twitter](#)

Posts mais lidos

- > COVID-19 E AS LICITAÇÕES E CONTRATOS: ALTERAÇÕES NA LEI 13.979/2020
- > Contratos administrativos em andamento serão impactados pela pandemia da Covid-19 (coronavírus). Como a Administração direta, indireta e as estatais devem atuar na avaliação dessas repercussões e na condução das alterações desses contratos?
- > O que fazer com os contratos administrativos em tempos de coronavírus?
- > É possível contratar serviços contínuos por prazo superior a 12 meses? Poderá ser prorrogado até 60 meses?
- > Qual é a composição de BDI nas contratações de obras, de

Tags

Adesão à ata Carona compliance concurso público consórcio contratação direta contratação pública contratações públicas sustentáveis **contrato** Contrato administrativo contratos dispensa dispensa de licitação edital emergência Estatais fiscalização **habilitação** inexigibilidade **licitação** livro pagamento Pesquisa de preços **planejamento** prazo **pregão** Pregão eletrônico processo de contratação proposta prorrogação publicidade qualificação técnica reajuste regime diferenciado de contratações públicas **registro de preços** **registro de preços** responsabilidade revisão sanção serviços contínuos sistema s TCU **terceirização** TI vigência

- > Receba por RSS
- > Termos de uso
- > Expediente

Publicidade



**ZÊNITE
ONLINE**

**OBRAS E
SERVIÇOS DE
ENGENHARIA**

05 A 09
OUTUBRO

**Carga horária total:
15 horas**

**CONFIRA A PROGRAMAÇÃO
E INVESTIMENTO AQUI**

Capacitação 100% Online

A Zênite

Av. Sete de Setembro, 4698 -
Batel - Curitiba/PR - CEP: 80240-
000

Cont

Fone: (41) 99



A Zênite

Site da Zênite

Blog da Zênite

Contato

Trabalhe conosco

ZAP – Zênite Atendimento

Personalizado

Prc

Zêni

Zêni

Web

Web

Orie

Notí

Info

Capacitação

Próximos eventos

Zênite In Company

Galeria de fotos

Diferenciais

Leitura complementar

Ne'

se

Faça
novic

